MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/02/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/02/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 6 /2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 24.990.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e noventa mil reais), no âmbito do Programa PRÓ-MORADIA, na modalidade Provisão de Moradias, destinado à Promoção de Habitação de Interesse Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem as alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável

e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 05 FEV. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(a).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências."

Deve-se considerar que a contratação de crédito junto a Caixa Econômica Federal se dará no âmbito do Programa "Pro-Moradia", que busca oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), contemplando famílias excluídas do sistema de financiamento bancário para habitação, auxiliando na diminuição do deficit habitacional do Município.

Outrossim, foi encaminhada carta consulta à Caixa Econômica Federal, que se manifestou de maneira positiva para implantação dos empreendimentos pretendido, sendo 102 (cento e duas) unidades residenciais, distribuídas nos Bairros Interlagos, Esmeralda, Santa Felicidade e Universitário.

O montante será de até R$ 24.990.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil reais) destinados à promoção de Habitação de Interesse Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Legislativa, renovando a Vossa Execelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 05 FEV. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
CÂMARA LEGISLATIVA